

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da Instância Central de Vila Nova
de Famalicão – 2ª Secção de Comércio**

J3

Processo nº 6055/15.6T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Ana Carla Sequeira Amado da Silva”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

**P.E.D.
O Administrador da Insolvência**

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 10 de agosto de 2015

Insolvência de “Ana Carla Sequeira Amado da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6055/15.6T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

I – Identificação da Devedora

Ana Carla Sequeira Amado da Silva, N.I.F. 191 402 387, solteira, residente na Avenida António Sérgio, 671, 1º Direito, freguesia e concelho de Vila Verde (4730-709).

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora trabalha actualmente na sociedade “Restaurante Churrasqueira Broa de Mel, Lda.”, NIPC 502 491 922, onde exerce funções como “Empregada de Balcão 2” e auferir um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 505,00**.

A devedora reside de favor em casa de amigos, não pagando qualquer valor a título de renda.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os problemas da devedora advêm de uma série de contractos de crédito celebrados com particulares e com instituições financeiras, às quais estão associadas invariavelmente elevadas taxas de juro. Fruto destes contractos de crédito a devedora detém actualmente um passivo que ascende a cerca de **Euros 29.000,00¹**, conforme passo a discriminar:

- 1- “Álvaro António Sequeira Amado da Silva”: Euros 11.000,00²
- 2- “Barclays Bank PLC”: Euros 6.900,00
- 3- “Banco Credibom, S.A.”: Euros 124,00
- 4- “Cofidis”: Euros 6.200,00

¹ Até à data de elaboração deste relatório apenas duas reclamações foram recepcionadas, pelo que os demais valores indicados se baseiam na relação de credores indicados pela devedora.

² Contrato de mútuo celebrado em 1 de Abril de 2014. Tendo sido mutuado o valor de Euros 7.500,00 foram pagas as prestações devidas até ao passado mês de Julho de 2015, pelo que o capital em dívida ascende actualmente a Euros 6.000,00. A este valor acresce cláusula penal de Euros 5.000,00.

Insolvência de “Ana Carla Sequeira Amado da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6055/15.6T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

5- “Maria Leonor Sequeira Pequenezza Fernandes”: Euros 5.750,00³

Conforme indicado pela devedora na petição inicial, o pagamento mensal a dois destes credores absorvia o valor de **Euros 300,00**, ou seja, cerca de 60% do salário da devedora. Tendo a devedora outros três credores, claramente se verifica a incapacidade da mesma de responder perante tais obrigações.

Na verdade, pelo menos desde 2011 a devedora trabalha no restaurante indicado supra, ascendendo os rendimentos anuais brutos da mesma a um montante de cerca de Euros 6.500,00⁴. Rendimentos de tal forma reduzidos não garantem seguramente capacidade à devedora para suportar as obrigações inerentes a tais créditos.

Assim, sem capacidade de cumprir com as suas obrigações, viu-se a devedora na obrigação de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessários em Abril de 2015.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao

³ Contrato de mútuo celebrado em 1 de Abril de 2014. Tendo sido mutuado o valor de Euros 7.100,00 foram pagas as prestações devidas até ao passado mês de Julho de 2015, pelo que o capital em dívida ascende actualmente a Euros 5.750,00.

⁴ No ano de 2012 os rendimentos foram mais reduzidos, tendo ascendido ao montante de Euros 4.489,52.

Insolvência de “Ana Carla Sequeira Amado da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6055/15.6T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 505,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferir actualmente um rendimento mensal bruto no valor de Euros 505,00, pelo que o seu rendimento é, nesta altura, **nulo**.

À data em que foi realizado o presente relatório apenas foram recepcionadas duas reclamações de créditos, pelo que as informações existentes são as constantes da petição inicial e outras informações fornecidas pela devedora.

Face aos rendimentos da devedora, claramente surge a questão de como conseguiu a mesma celebrar os contractos de créditos indicados. No entanto, face aos credores em causa, e não se referem aqui as pessoas singulares indicadas, a experiência diz-nos que não são as mesmas propriamente criteriosas na concessão dos seus créditos. Por outro lado, desconhece o signatário presentemente as datas de celebração de tais contractos e ainda a data de incumprimento dos mesmos.

Acresce ainda que nenhuma indicação existe que se encontre a correr contra a devedora qualquer acção de carácter executivo.

Face ao exposto, entende o signatário que não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve

Insolvência de “Ana Carla Sequeira Amado da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6055/15.6T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que **nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que a **massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de serem apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

Castelões, 10 de Agosto de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Ana Carla Sequeira Amado da Silva”

Processo nº 6055/15.6T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J3) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Ana Carla Sequeira Amado da Silva"
Processo nº 6055/15.6T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J3) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.L.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Álvaro António Sequeira Amado da Silva Restaurante Broa de Mel, Rua Padre Cruz, nº 288/289 - R/C 4700-000 Braga NIF / NIPC: 196 222 281				11.000,00 €			11.000,00 €		Confissão de dívida	Álvaro António Sequeira Amado da Silva Restaurante Broa de Mel, Rua Padre Cruz, nº 288/289 - R/C 4700-000 Braga NIF: 196 222 281
2	Banco Credibom, S.A. Lagoas Park. Edifício 14, Piso 2 2740-262 Porto Salvo NIF / NIPC: 503 533 726			124,75 €			124,75 €		0,6565%	Relacionado	
3	Barclays Bank, PLC Avenida do Colégio Militar, Torre Oriente, nº 37 - F, 13º Andar 1500-180 Lisboa NIF / NIPC: 980 000 874			6.914,15 €			6.914,15 €		36,3839%	Relacionado	
4	COFIDIS, Sucursal em Portugal da S.A. francesa Cofidis Espaço Berna, Avenida de Berna, nº 52, 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			6.214,41 €			6.214,41 €		32,7017%	Relacionado	
5	Maria Leonor Sequeira Pequenezza Fernandes Rua Felismino Martins Furtado, nº 38 4490-015 A-Ver-O-Mar NIF / NIPC: 179 736 175			5.750,00 €			5.750,00 €		30,2579%	Confissão de dívida	Maria Leonor Sequeira Pequenezza Fernandes Rua Felismino Martins Furtado, nº 38 4490-015 A-Ver-O-Mar NIF: 179 736 175
Total				19.003,31 €	11.000,00 €		19.003,31 €	11.000,00 €	100,0000%		

10 de agosto de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)